

SUBSTITUTIVO AO PL 2.982, DE 2008

e APENSO PL 5.824 de 2009.

“Altera a Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 74, da Lei nº 8.213 de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74.....

*I - do óbito, quando requerida até
90 (noventa) dias depois deste;*

*II - do requerimento, quando
requerida após o prazo previsto no inciso anterior;*

*III – do desaparecimento, quando
houver decisão judicial que reconheça a morte
presumida;*

IV – da data da ocorrência, em caso de catástrofe, acidente ou desastre.

Parágrafo Único: Os Requerimentos de Pensão por Morte de que tratam os incisos III e IV deste artigo, deverão observar o prazo estabelecido no inciso I.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Deputado CLEBER VERDE
Líder PRB/MA
Relator*